



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0827110/2018			
PA COPAM Nº: 559/2006/004/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Altomirando Viegas de Carvalho Neto		CPF: 656.999.046-20	
EMPREENDIMENTO: Altomirando Viegas de Carvalho Neto		CPF: 656.999.046-20	
MUNICÍPIO: Miradouro		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
D-01-13-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado		REGISTRO: CRMV: 230/ Z	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0827110/2018

O empreendedor "Altamirando Viegas de Carvalho" tem como atividade principal a suinocultura estando localizado no município de Miradouro. Em 29 de novembro de 2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 559/2006/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A área total da propriedade é de 95,5669 hectares. O empreendimento ainda exerce a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos, em regime extensivo com 62,320 hectares de área de pastagem.

A atividade exercida no empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura, com 7350 animais, classe 3, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 01/12/1985. O empreendimento não possui nenhuma regularização ambiental no momento. Com consequência será autuado de acordo com a legislação vigente.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. O sistema de tratamento do efluente da suinocultura é composto por 2 lagoas de tratamento impermeabilizadas. O efluente tratado é destinado para fertirrigação. Os efluentes sanitários são encaminhados para a fossa séptica. Os resíduos sólidos gerados são encaminhados para a empresa Campos Gerenciamento de Resíduos LTDA, localizado no município de Vieiras. Os animais mortos são encaminhados para a compostagem e o lixo doméstico é encaminhado para coleta municipal do município de Miradouro, que não possui licença ambiental para o tratamento de resíduos sólidos urbanos.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- 3142106-8521.53EA90FE.4CF3.97ED.CC6D.F1A9.4742 realizado em 12/06/2015. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 19,1134 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

No que tange aos critérios de restrição/vedação, nos termos do descrito na tabela 5 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi declarado no FCE, módulo 2, item 2, a não incidência sobre os mesmos. Contudo, em análise a plataforma IDE – SISEMA foi possível observar que o empreendimento se encontra a aproximadamente 6 km do aeródromo de Muriaé, sendo assim dentro do raio de 20 Km de área de segurança aeroportuária definido pela Lei 12.725/2012. Dessa forma, tendo em vista a Resolução CONAMA 04/1995 que estabelece as Áreas de Segurança Aeroportuária – ASAs e a portaria nº 741/GC3 de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3, e que tem como atividade listada na **tabela A** "Criação de animais de corte" (enclausurada), se faz necessária a apresentação de parecer do comando da aeronáutica para posterior emissão de ato autorizativo pelo órgão licenciador, sendo requisito essencial para emissão de licença.

O empreendimento possui 6 captações de uso insignificante, sendo 2 em captação em surgência Nº 86342/2018 e 86338/2018 e 4 em captação em barramento Nº 86357/2018, 86353/2018, 86349/2018, 86346/2018, todas elas validas até 16/10/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Altamirando Viegas de Carvalho" para a atividade " Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos, em regime extensivo " no município de Miradouro.